

A Mesa Diretora

Assunto: Manifestação acerca da solicitação de retificação da Emenda Impositiva nº 21.

Em atenção ao **Ofício Gab. nº 129/2026**, por meio do qual o Poder Executivo solicita manifestação desta Casa Legislativa quanto à possibilidade de retificação da **Emenda Impositiva nº 21**, apresentada no âmbito do Projeto de Lei nº 126/2025, cumpre apresentar as seguintes considerações.

A referida emenda, de autoria do Vereador **Paulo Massolini**, foi regularmente apresentada durante a tramitação da Lei Orçamentária e, após aprovação pelo Poder Legislativo e sanção pelo Poder Executivo, **passou a integrar a Lei Orçamentária Anual**, adquirindo natureza de **norma legal vigente**.

Nessas condições, **não é juridicamente possível proceder à simples retificação ou alteração de seu conteúdo por via administrativa**, uma vez que qualquer modificação no texto aprovado implicaria alteração de dispositivo integrante da lei orçamentária, o que somente poderia ocorrer mediante **novo processo legislativo**.

Dessa forma, eventual ajuste quanto à descrição do público-alvo indicado na emenda, que atualmente menciona a realização de concurso cultural envolvendo escolas municipais de **Educação Infantil**, não pode ser promovido diretamente pela Câmara Municipal ou pelo Poder Executivo por simples manifestação administrativa.

Todavia, diante da situação apresentada, destaca-se que a legislação e a prática orçamentária admitem solução administrativa adequada: **a declaração de impedimento de ordem técnica pelo Poder Executivo**.

Nesse caso, verificada a impossibilidade de execução da programação nos termos aprovados, poderá o Executivo **formalizar a declaração do impedimento técnico**, apresentando as respectivas razões ao Poder Legislativo, especialmente ao **vereador autor da emenda**, a fim de que este **promova o remanejamento ou a adequação da programação**, observados os procedimentos previstos na legislação orçamentária.

Tal providência preserva:

- a legalidade da execução orçamentária;
- a autonomia do autor da emenda;
- e a integridade do processo legislativo que originou a norma.

Assim, **a Câmara Municipal não possui competência para proceder à retificação da emenda já incorporada à lei**, cabendo ao Poder Executivo, caso identifique impedimento para sua execução nos termos originalmente aprovados, **declarar formalmente o impedimento de**

ordem técnica e encaminhar as razões ao autor da emenda, possibilitando eventual remanejamento da programação.

Sendo essas as considerações jurídicas pertinentes ao caso, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,